
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente **WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 18 (18/6/2024), manifestar-se sobre a r. decisão do Evento 14 (4/7/2024) nos termos que seguem.

As devedoras ajuizaram, em 4/6/2024, o presente pedido de recuperação judicial e o d. Juízo deferiu o processamento deste, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 (Evento 14 – 17/6/2024). O Juiz nomeou para o encargo de administradora judicial a ora petionária, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, que aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso em 26/6/2024 (Evento 43). Ciente do conteúdo da r. decisão, a Administradora Judicial passa a se manifestar sobre os pontos específicos, conforme determinado.

I – A PROPOSTA DE HONORÁRIOS

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- i.* envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- ii.* análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005;
- iii.* análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- iv.* organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- v.* alimentação de informações no site oficial da empresa;
- vi.* manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- vii.* fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- viii.* manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feito recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- ix.* fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- x.* verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- xi.* consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Administradora Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável à dos auxiliares do juízo, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). As atribuições acima descritas são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

I.1 A Capacidade de Pagamento da Devedora

Anota-se que, ao formular sua proposta, esta Administradora Judicial aferiu a capacidade de pagamento da Recuperanda, conforme dados levantados na constatação prévia do Evento 11, OUT2, visando adequar os honorários da Administração Judicial a um fluxo de pagamento parcelado que seja compatível com a receita da devedora.

I.2 Os Valores Praticados Pelo Mercado

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação nº 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

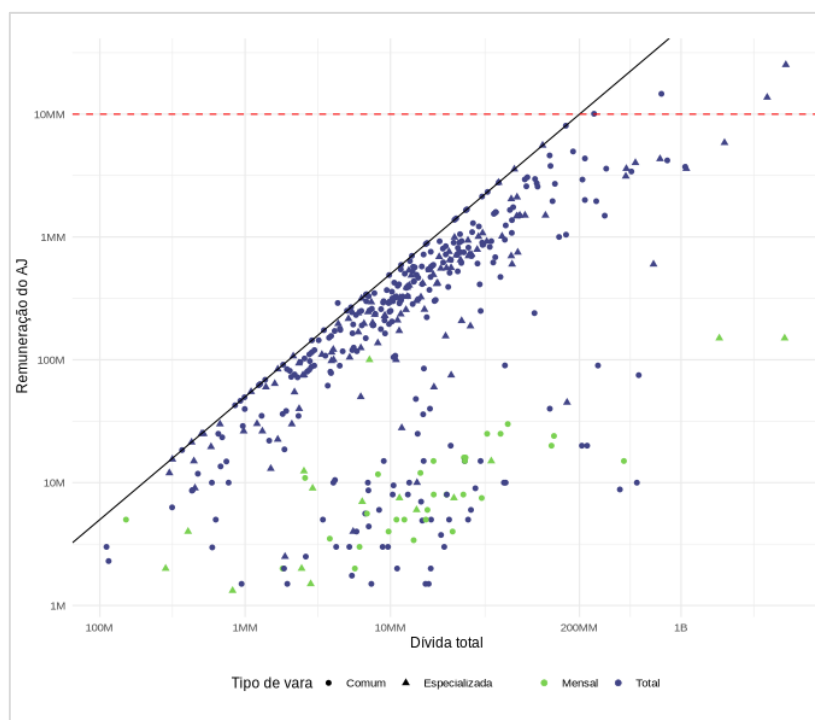
Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>. Acesso em: 4 de julho de 2024.

de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, foram arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta transversal do gráfico –, o que pode ser visualizado por meio da seguinte imagem divulgada pela Associação Brasileira de Jurimetria².

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários.

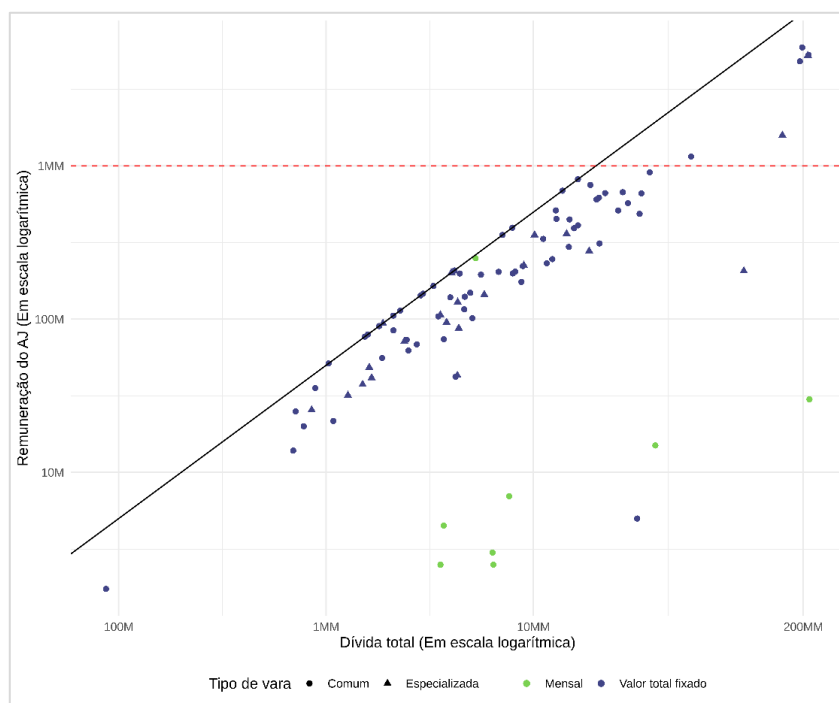
Veja-se o gráfico que consolida o resultado do estudo jurimétrico:



² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 4 de julho de 2024.

Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. Os pontos mais claros dizem respeito a processos que foram objeto de remuneração mensal do administrador judicial. (Gráfico em escala logarítmica, com evolução numérica exponencial)

Pesquisa de igual objeto foi realizada pela mesma instituição no estado do Rio Grande do Sul³, cujos dados estão representados no gráfico a seguir:



Remuneração do administrador judicial contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial. A linha contínua preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica)

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: < <https://abjur.github.io/obsRJRS/relatorio/resultados.html#negociacao>>. Acesso em: 4 de julho de 2024.

Em ambas as pesquisas foi constatada uma forte tendência de que a remuneração do Auxiliar do Juízo seja fixada em patamar próximo ou igual a 5%.

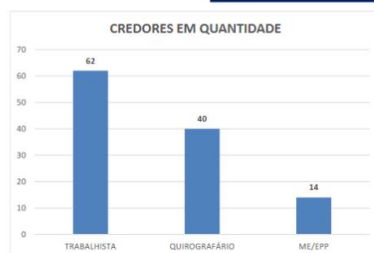
I.3 A Complexidade do Caso Concreto

A recuperação judicial da WAC Importação e Exportação Ltda. é complexa devido à natureza multifacetada de suas operações e à diversidade de contratos envolvidos. Conforme se verifica da constatação prévia, serão 116 credores cujos créditos serão analisados na fase administrativa de verificação, dos quais 62 são originários de verbas trabalhistas, o que acresce o volume de informações a serem tratadas:

3.1 Endividamento Concursal

Segundo relação de credores protocolada pela Requerente, o endividamento concursal totaliza um montante de R\$ 31.223.696,61 em um total de 116 credores (Evento 1 – DOCUMENTAÇÃO 8), distribuídos da seguinte forma :

CLASSIFICAÇÃO	QTDDE	VALOR
TRABALHISTA	62	2.515.244,48
QUIROGRAFÁRIO	40	28.378.958,27
ME/EPP	14	329.493,86
TOTAL	116	31.223.696,61



A proposta contempla a necessidade de gerenciar uma variedade de contratos financeiros e comerciais, bem como acompanhar e fiscalizar reestruturação de operações, na forma da Lei n.º 11.101/2005.

I.3 A Equipe da Administradora Judicial e as Horas de Trabalho

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo uma equipe composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho. Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade da Recuperanda, auxílio ao Judiciário e o número de credores envolvidos, dispostos nas Classes I, III e IV.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ. Verifica-se, a seguir, as atividades que compõe o trabalho a ser desenvolvido e as horas despendidas para tanto:

ATIVIDADES	HORAS	VALOR
Visitas à sede e filiais da Recuperanda	25	15.437,77
Análise de documentos contábeis, financeiros e informações encaminhadas mensalmente	250	154.377,70
Confecção do Relatório Inicial e Relatórios Mensais de Atividades	576	355.686,22
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao RMA	60	37.050,65
Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais	55	33.963,09
Acompanhamento do Processo Principal, análises e protocolo de petições	450	277.879,86
Elaboração e envio da Carta aos Credores e Órgãos Oficiais	5	3.087,55
Conferência/análise da relação de Credores apresentada pela Recuperanda	20	12.350,22

ATIVIDADES	HORAS	VALOR
Elaboração de minutas editalícias, respostas de ofícios e envio de e-mails com esclarecimentos a pedido de órgãos administrativos e judiciais	40	24.700,43
Análise das divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos Credores	225	138.939,93
Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF e Análise e manifestação nas Impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos Credores e Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF	300	185.253,24
Peticionamento em processos trabalhistas e respostas de ofícios à justiça do trabalho	33	20.377,86
Manifestações em outros processos envolvendo a Recuperanda	13	8.027,64
Reuniões com os Magistrados	5	3.087,55
Consolidação do Quadro de Credores	45	27.787,99
Elaboração de Relatório de Encerramento	45	27.787,99
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	18	11.115,19
Análise sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial	18	11.115,19
Elaboração de Relatórios sobre o PRJ	48	29.640,52
Análise de procurações, cadastramento de credores, e demais atos prévios necessários a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como, na atuação como Presidente do ato	20	12.350,22
Fiscalização do cumprimento do PRJ	190	117.327,05
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao cumprimento do PRJ juntamente com a Recuperanda	36	22.230,39
Reuniões com advogados, contador, credores e partes interessadas	32	19.760,35
Atendimento aos Credores - Telefone/E-mail/Presencial	15	9.262,66
Atualização Processual no site https://credibilita.com.br/	5	3.087,55
TOTAL DE HORAS	2.529,00	1.561.684,83

Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas Recuperandas, no valor de R\$ 31.233.696,61 (trinta e um milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), a complexidade do caso e a capacidade de pagamento das devedoras, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total concursal declarado pela Recuperanda, cujo valor poderá ser pago em 36

(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a serem atualizadas monetariamente de forma anual (TJSC/INPC), para a recomposição do valor em razão da inflação.

Por fim, propõe que as despesas extraordinárias para a realização dos serviços sejam reembolsadas pela Recuperanda, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes

II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

II.1 Itens 1.4 e 1.5⁴ da Decisão

A Administradora Judicial informa ao Juízo que iniciou seus trabalhos de fiscalização das atividades das devedoras, as quais estão em funcionamento e no regular exercício da atividade empresarial. Anotam-se as informações trazidas no Laudo de Constatação Prévia constante no Evento 14, LAUDO2, que delineou a situação financeira das requerentes antes do deferimento do pedido de recuperação, bem como requer a juntada do Relatório de Visitas anexo.

Em relação à apresentação do relatório mensal de atividades e informações previstas nas alíneas “a” e “c” do art. 22, II, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial informa que requereu a documentação necessária às Recuperandas e que apresentará seu relatório, oportunamente, em incidente próprio, conforme determinado pelo d. Juízo.

⁴ 1.4) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da(s) recuperanda(s), para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei n.º 11.101/05;

1.5) determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;

II.2 Item 1.6⁵ da Decisão

Informa, outrossim, em cumprimento ao art. 22, I, “k” e “l” da Lei n.º 11.101/2005, os credores poderão obter informações sobre o trâmite recuperacional por meio de e-mail a ser encaminhado a rjwac@credibilita.adv.br e no site da administração judicial, <https://credibilita.com.br/>, estando, ainda, à disposição para atendimento dos credores por meio de telefone/*whatsapp* 41 3242-9009.

II.3 Item 1.7⁶ da Decisão

A Administradora Judicial, ciente de seu dever de estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, na forma do art. 22, I, “j” da Lei n.º 11.101/2005, informa que cumprirá o determinado, contatando o CEJUSC e estimulando a conciliação entre devedoras e credores. Contudo, não há, neste momento processual, litígio evidente que exija a referida providência.

II.4 Item 13⁷ da Decisão

Para o recebimento dos honorários arbitrados em favor da peticionária pela realização da constatação prévia, informa-se os dados bancários a seguir, requerendo seja expedido alvará dos valores depositados em juízo:

⁵ 1.6) cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores;

⁶ 1.7) deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea “j”, da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente;

⁷ 13) Intime-se a administradora judicial para indicar os dados bancários a fim de possibilitar o pagamento dos respectivos honorários. Feito isso, dê-se vista à(s) recuperanda(s), através de seu procurador para ciência e prosseguimento.

Banco: Bradesco
Agência: 5723
Conta corrente: 56853-8
Favorecida: Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA
CNPJ: 26.649.263/0001-10

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial: **i)** apresenta a proposta de honorários; **ii)** presta as informações necessárias sobre o funcionamento da requerente; **iii)** indica os endereços eletrônicos e contato para os credores obtenham informações; **iv)** indica a conta corrente para o recebimento dos honorários arbitrados pela realização da constatação prévia.

Por fim, fica à disposição dos credores, da Recuperanda, terceiros interessados e do Juízo para esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 5 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.
OAB/PR 31.177